



ESTADO DO ACRE
PREFEITURA MUNICIPAL DE MÂNCIO LIMA

LEI Nº 142/01, de 28 de Junho de 2001.

"Concede reajuste salarial de 10%, aos Professores da Rede Municipal de Ensino".

O Prefeito Municipal de Mâncio Lima – Estado do Acre, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei.

Art. 1º - Fica concedido aos Professores da Rede Municipal de Ensino, reajuste salarial à base de 10% (dez por cento), incidente sobre os proventos que os mesmos auferem atualmente, conforme tabela constante no anexo I, desta Lei.

Art. 2º - O reajuste salarial de que trata o artigo anterior, obedece os parâmetros legais previstos na Lei nº 112/98 (Plano de Cargos, Carreira e Salários dos Profissionais da Educação do Município de Mâncio Lima – (PCCS).

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, com efeito retroativo à partir de 01 de junho de 2001.

Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Mâncio Lima – Acre, em 28 de Junho de 2001.

Registre-se e Publique-se.


Luiz Fielosman de Figueiredo
Prefeito Municipal

Rua Mimosa Sá, S/N – Bairro: Centro.
Cep.: 69.990 – 000 / Mâncio Lima – Acre
Fone: (0xx68) 343 – 1306 / Fax: (0xx68) 343 – 1446
E-mail: p.manciolima@nauanet.com.br

Prefeitura Municipal de Mâncio Lima
Protocolo nº 142/01
Livro nº 08 Fls. nº 51V
Em: 28 de junho de 2001

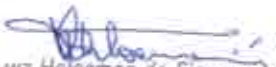


ESTADO DO ACRE
CÂMARA MUNICIPAL DE MÂNCIO LIMA

ANEXO I

(LEI Nº 142/01)

REMUNERAÇÃO ANTERIOR	REMUNERAÇÃO COM REAJUSTE
Professor nível I.....R\$ 240,00	Professor nível I....R\$ 264,00
Professor nível II....R\$ 360,00	Professor nível II....R\$ 396,00


Luiz Helosman de Figueiredo
Prefeito Municipal